



**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO
CELEBRADA ENTRE O SINDICATO
DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS
DE TURISMO DO ESTADO DE
ALAGOAS-SEETAL E O SINDICATO
DAS EMPRESAS DE TURISMO NO
ESTADO DE ALAGOAS-SINDETUR,
REFERENTE ÀS CLÁUSULAS 26ª, §
2º E 35ª.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS - SEETAL**, entidade sindical de primeiro grau, representante da categoria profissional dos trabalhadores em empresas de turismo no Estado de Alagoas, estabelecido na Av. Dep. Humberto Mendes, 796, Empresarial Center Wall Street, sala 32 – Poço, Maceió-AL, CEP.: 57.020.580, inscrito no CNPJ sob o nº 04.636.964/0001-81, neste ato representado pelo Diretor Presidente em exercício, Senhor Amaro Guilherme dos Santos Filho, brasileiro, alagoano, viúvo, comerciante, portador do CPF/MF sob o nº 520.699.234-87, residente e domiciliado nesta cidade, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de maio de 2004, e de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE ALAGOAS – SINDETUR**, estabelecido na Av. Tomaz Espíndola, nº 326, sala 207, no bairro do Farol, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o nº 35.745.678/0001-88, representado por seu Diretor Presidente, o Senhor Carlos Palmeira Lopes Villanova, brasileiro, alagoano, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 411.406.804-04, residente e domiciliado em Maceió, Alagoas, infra-assinados, por suas representações legais, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho, outorgando-se reciprocamente as seguintes estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula 26ª (vigésima sexta), parágrafo segundo, da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as categorias econômica e profissional ora representadas, está sendo excluída da presente Convenção Coletiva, por determinação da Procuradoria Regional do Trabalho, por está em conflito com o artigo



